

OK



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

9  
DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:  
(DA SRA. RITA CAMATA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

DESPACHO: 16/03/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 19/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ESSF	19/04/99
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	05/05/99	12/05/99
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): JOSE LUNARES

Presidente:

Comissão de: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em: 05/05/99

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999  
(DA SRA. RITA CAMATA)



Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS Em 16/03/99 DEPUTADOS CÂMARA  
TADOS CÂMARA DOS DE PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999**  
**(Da Sra. Rita Camata)**

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

## **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das Instituições designadas no Art. 1º.

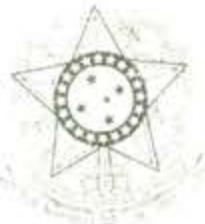
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICACÃO**

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.



A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.

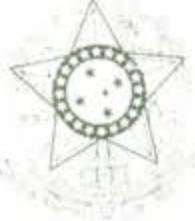
O Estado do Espírito Santo apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes.

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; dois Estados brasileiros - Mato Grosso e Santa Catarina - que já haviam instituído dias oficiais, abrem mão dessas datas em prol da data escolhida para dia nacional;

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança para o próximo milênio é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A



comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

**A exploração sexual e comercial** compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto, e aceitando a solicitação das entidades reunidas em Salvador no final do ano passado, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

*16/03/99*

*Rita Camata*  
Deputada RITA CAMATA



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 267/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.

Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(14)

Submeta-se ao Plenário.

Em / / 99 Presidente

**Requerimento  
(Da Sra. Rita Camata e outros)**

*André 11/11/99*

**Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 267, de 1999.**

**Senhor Presidente,**

**Requeremos com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, que Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.**

**Sala das Sessões, em**

**Deputada RITA CAMATA**

*Geddel Vieira Lima*

*26/05/98*

*Mendes Ribeiro Filho - PFL / PMDB*

*Jose Genoino - PT*

*Miriam Teixeira - PTB - PPB*

*Adelmo Jeto - PFL - PSD*

*Inocencio Oliveira - PPS - PR*

*Aécio Neves - PSC - PDS*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N° 267-A, DE 1999  
(DA SRA. RITA CAMATA)**

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas (relator: Dep. José Linhares). Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

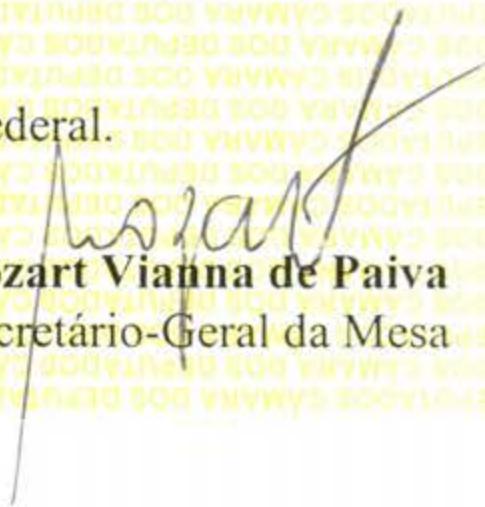
(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

Aprovados:

- as Emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família;
- o Projeto de Lei.

A Matéria vai ao Senado Federal.

Em 25/11/99

  
**Mozart Viana de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

### Nº 267-A, DE 1999

( Da Sra. Rita Camata )

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas (relator: Dep. José Linhares). Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I – Proposição Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único –** Caberá ao Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das Instituições designadas no Art. 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que

várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.

O Estado do Espírito Santo, apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes.

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; dois Estados brasileiros - Mato Grosso e Santa Catarina - que já haviam instituído dias oficiais, abrem mão dessas datas em prol da data escolhida para dia nacional;

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança para o próximo milênio é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A

comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

**A exploração sexual e comercial** compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto, e aceitando a solicitação das entidades reunidas em Salvador no final do ano passado, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

**Deputada RITA CAMATA**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI N° 267/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.



Eloízio Neves Guimarães  
Secretário

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei visando a instituir o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

A programação nacional, no âmbito federal, ficará a cargo do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente. As Secretarias de Justiça e

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente incumbir-se-ão de coordenar esse dia, em âmbito regional. É o que dispõe o parágrafo único do art. 1º. As despesas decorrentes da instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizadas pelas instituições citadas no art. 1º, parágrafo único do Projeto.

Em sua Justificação, a eminent Deputada Rita Camata, autora do Projeto, esclarece que a adoção de uma data nacional visa a simbolizar a luta contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes.

Erradicar a pedofilia, prática tolerada durante toda a história da humanidade, é uma das metas das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente e que reivindicaram a instituição da data, em Salvador, Bahia, em dezembro de 1998.

Justifica, ainda, que a criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. São seduzidos, coagidos ou induzidos a se prostituir. O crime cometido é o de estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

A data de 18 de maio foi a escolhida para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches, com oito anos e meio, na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

Foi aberto o prazo regimental para o recebimento de emendas, findo o qual, nenhuma foi apresentada.

Cabe-nos apreciar o mérito do Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Só temos que louvar o Projeto em questão.

A instituição de uma data em âmbito nacional para o tema da prostituição infantil, só trará vantagens ao combate dos crimes que envolvam o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e tanto mal fazem a esses seres ainda em formação.

Essa nefanda prática envolve muito dinheiro, sendo atividade ilícita das mais rendosas, com o intuito de satisfazer pessoas possuidoras de desvios psicológicos que necessitam de tratamento especializado.

Muitas vezes, o abuso sexual de crianças e adolescentes dá-se no próprio lar, sendo os agressores parentes ou pessoas muito próximas das vítimas.

Cremos, no entanto, que a data deva ser mencionada como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". A palavra "exploração" completa os crimes cometidos pelo tipo de comércio que o Projeto visa a combater. Esse combate da sociedade brasileira não é apenas contra o abuso, mas também contra a exploração sexual desses seres, prática rechaçada por toda a nação e que vem vitimando física e psicologicamente milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos das Emendas que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.



Deputado JOSE LINHARES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSE LINHARES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSE LINHARES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa e Laura Carneiro, Vice-Presidentes; Airton Roveda, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lídia Quinan, Magno Malta, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; Almeida de Jesus, Antonio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Ivânio Guerra, Laire Rosado, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon – Suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **Laura Carneiro**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 01**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 02**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## *Item 3*

### **PROJETO DE LEI N° 267-A, DE 1999 (DO SRA. RITA CAMATA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 18 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS (RELATOR: SR. JOSÉ LINHARES) **PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES:** DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO ..... *José Linhares Nelson*

*Machado*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO ..... *José de Gád*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Ovado  
25/11/95

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*a/rd*  
*25/11/97*



Em / / 99 Presidente

**Requerimento  
(Da Sra. Rita Camata e outros)**

Requer urgência para apreciação do  
Projeto de Lei nº 267, de 1999.

Senhor Presidente,

Requeremos com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, que Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em

Deputada RITA CAMATA

Cecília Vieira  
dim 2

Mendes  
Tribeliza Filho - Autônomo PMDB

Jose Genoino - Julenior - PTC

Miriam Teixeira - Nino Teles - PPB

Odealdo Júnior - Didi - PSDC

Inocêncio Júnior - Didi - PSDC

Olíveira -

Aécio Neves - Lélio - PPS

Lote: 78 Caixa: 13

PL N° 267/1999

18

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/05/99 às 17:28
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	3861

R M 1733/95



## JUSTIFICAÇÃO PARA O REQUERIMENTO

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 68 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, para o II Encontro Nacional do Ecpat\* (originalmente End Children Prostitution in Asian Tourism), decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

O Ecpat é uma organização internacional pelo fim da exploração sexual, pornografia infantil e tráfico de crianças para fins sexuais, surgida na Tailândia, hoje com escritórios em 35 países, e representado no Brasil pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Cedeca/Ba, coordenando um grupo de entidades não governamentais no país.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.



O Estado do Espírito Santo apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes.

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; dois Estados brasileiros - Mato Grosso e Santa Catarina - que já haviam instituído dias oficiais, abrem mão dessas datas em prol da data escolhida para dia nacional;

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança para o próximo milênio é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.



**A exploração sexual e comercial** compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto, e aceitando a solicitação das entidades reunidas em Salvador no final do ano passado, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

PL.002671999 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 1 OF 3  
IDENTIFICACAO  
NUMERO NA ORIGEM : PL. 00267 1999 PROJETO DE LEI (CD)  
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 03 1999  
CAMARA : PL. 00267 1999  
AUTOR DEPUTADO : RITA CAMATA PMDB ES  
EMENTA DISPSE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 18 DE MAIO COMO O DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.  
INDEXAÇÃO - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.  
CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, COMBATE, ABUSO, EXPLORAÇÃO SEXUAL, SEXO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, COMPETENCIA, COORDENACAO, PROGRAMAÇÃO, AMBITO NACIONAL, CONSELHO ESTADUAL, AMBITO REGIONAL, DESPESA, RECURSOS FINANCEIROS, ORIGEM, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ORÇAMENTO.  
DESPACHO INICIAL  
(CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)  
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
ULTIMA AÇÃO  
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
10 11 1999 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

SysAv1 Appl

PL.002671999 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 2 OF 3  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR,  
DEP JOSE LINHARES, COM EMENDAS.  
TRAMITAÇÃO  
16 03 1999 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA DEP RITA CAMATA.  
16 04 1999 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CSSF, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).  
16 04 1999 (CD) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCD 23 03 99 PAG 11078 COL 02.  
19 04 1999 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA.  
05 05 1999 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.  
05 05 1999 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP RITA CAMATA - PMDB, EM APOIAMENTO; INOCENCIO OLIVEIRA, LIDER DO PFL; ARNALDO MADEIRA, LIDER DO GOVERNO; ALOYSIO NUNES FERREIRA, NA QUALIDADE DE LIDER DO PSDB E JOSE GENOINO,

SysAv1 Appl

PL.002671999 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 3 OF 3  
LIDER DO PT, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 E 154 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.  
DCD 06 05 99 PAG 19312 COL 02.  
11 05 1999 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP RITA CAMATA - EM APOIAMENTO; GEDDEL VIEIRA LIMA, LIDER DO PMDB; MENDES RIBEIRO FILHO - PMDB, EM APOIAMENTO; JOSE GENOINO, LIDER DO PT; MIRO TEIXEIRA, LIDER DO PDT; ODELMO LEÃO, LIDER DO PPB; INOCENCIO OLIVEIRA, LIDER DO PFL E AECIO NEVES, LIDER DO PSDB, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.  
DCD 12 05 99 PAG 20269 COL 01.  
13 05 1999 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.  
05 05 1999 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
RELATOR DEP JOSE LINHARES.  
08 06 1999 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)  
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOSE LINHARES, COM EMENDAS.

EMENTA Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

RITA CAMATA  
(PMDB-ES)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

16.03.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

PLENÁRIO

16.04.99 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

19.04.99 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Distribuído ao relator, Dep. JOSE LINHARES.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

ANDAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 267/99

(Verso da folha nº 01)

PLENÁRIO

05.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - PMDB, em apoioamento; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Arnaldo Madeira, Líder do Governo; Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder PSDB e José Genoíno, Líder do PT, solicitando, nos termos do art. 153 e 154 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

PLENÁRIO

11.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - em apoioamento; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Mendes Ribeiro Filho - PMDB, em apoioamento; José Genoíno, Líder do PT; Miro Teixeira, Líder do PDT; Odelmo Leão, Líder do PPB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL e Aécio Neves, Líder do PSDB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

EMENTA

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

RITA CAMATA  
(PMDB-ES)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

16.03.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

MESA

Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

PLENÁRIO

16.04.99 É lido e vai a imprimir. OCD 23/03/99, pág. 11078, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

19.04.99 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Distribuído ao relator, Dep. JOSE LINHARES.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

ANDAMENTO

PROJETO DE LEI N° 267/99

(Verso da folha nº 01)

PLENÁRIO

05.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - PMDB, em apoioamento; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Arnaldo Madeira, Líder do Governo; Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder PSDB e José Genoíno, Líder do PT, solicitando, nos termos do art. 153 e 154 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 06/05/99, pág. 19312, col. 02

PLENÁRIO

11.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - em apoioamento; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Mendes Ribeiro Filho - PMDB, em apoioamento; José Genoíno, Líder do PT; Miro Teixeira, Líder do PDT; Odelmo Leão, Líder do PPB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL e Aécio Neves, Líder do PSDB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 12/05/99, pág. 20269, col. 01

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

08.06.99

Parecer favorável do relator, Dep. JOSE LINHARES, com emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

10.11.99

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOSE LINHARES, com emendas.

PLENÁRIO

17.11.99

Aprovado o Requerimento dos Senhores Líderes, apresentado na Sessão do dia 11.05.99, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

MESA

18.11.99

Elido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas. Pendente de parecer das comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PL. nº 267-A/99)

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

22.11.99 Distribuído a relatora, Dep. NAIR XAVIER LOBO.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE  
LEI N° 267 , DE 1999  
(ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A **FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 *JOSÉ LIMAires* .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 267-B, DE 1999

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das Instituições designadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1999

Relator

DEP. GERALDO MAGELA

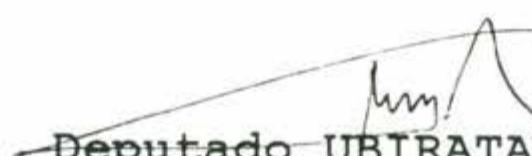
PS-GSE/ 381/99

Brasília, 30 de novembro de 1999.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 267, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado UBIRATAN AGUIAR

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

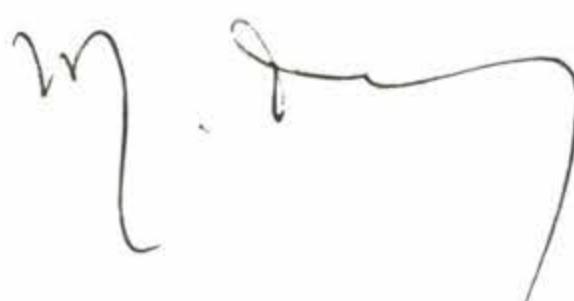
Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das Instituições designadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de novembro de 1999



EMENTA Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

RITA CAMATA  
(PMDB-ES)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

16.03.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

PLENÁRIO

16.04.99 É lido e vai a imprimir. DCD 23/03/99, pág.11078, col.02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

19.04.99 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Distribuído ao relator, Dep. JOSE LINHARES.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.05.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

PLENÁRIO

05.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - PMDB, em apoioamento; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Arnaldo Madeira, Líder do Governo; Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder PSDB e José Genoíno, Líder do PT, solicitando, nos termos do art. 153 e 154 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 06/05/99; pág. 19312, col. 02

PLENÁRIO

11.05.99

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Rita Camata - em apoioamento; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Mendes Ribeiro Filho - PMDB, em apoioamento; José Genoíno, Líder do PT; Miro Teixeira, Líder do PDT; Odelmo Leão, Líder do PPB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL e Aécio Neves, Líder do PSDB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 12/05/99; pág. 20269, col. 01

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

13.05.99

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

08.06.99

Parecer favorável do relator, Dep. JOSE LINHARES, com emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

10.11.99

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOSE LINHARES, com emendas.

PLENÁRIO

17.11.99

Aprovado o Requerimento dos Senhores Líderes, apresentado na Sessão do dia 11.05.99, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

MESA

18.11.99

Elido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas. Pendente de parecer das comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PL. nº 267-A/99)

**CONTINUA...**

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

22.11.99 Distribuido a relatora, Dep. NAIR XAVIER LOBO.

PLENÁRIO (09:00 horas)

25.11.99 Discussão em Turno Único.

Designação do Relator, Dep. Nelson Marchezan, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira e orçamentária.

Designação do Relator, Dep. Júlio Delgado, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Encerrada a discussão.

Encaminhamento da votação pelo Dep. José Linhares.

Em votação as emendas adotadas pelo Relator da CSSF: APROVADAS.

Em votação o projeto: APROVADO.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator Dep.

: APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. nº 267-B/99)

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 267-A, DE 1999

( Da Sra. Rita Camata )

*Emenda  
CSSF*) Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas (relator: Dep. José Linhares). Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I – Proposição Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

*Emenda  
2  
CSSF*

Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes,

Parágrafo Único – Caberá ao Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das Instituições designadas no Art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que

---

várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.

O Estado do Espírito Santo, apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes.

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; dois Estados brasileiros - Mato Grosso e Santa Catarina - que já haviam instituído dias oficiais, abrem mão dessas datas em prol da data escolhida para dia nacional;

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança para o próximo milênio é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A

comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

**A exploração sexual e comercial** compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto, e aceitando a solicitação das entidades reunidas em Salvador no final do ano passado, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

**Deputada RITA CAMATA**

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 267/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.



Eloízio Neves Guimarães  
Secretário

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando a instituir o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

A programação nacional, no âmbito federal, ficará a cargo do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente. As Secretarias de Justiça e

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente incumbir-se-ão de coordenar esse dia, em âmbito regional. É o que dispõe o parágrafo único do art. 1º. As despesas decorrentes da instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizadas pelas instituições citadas no art. 1º, parágrafo único do Projeto.

Em sua Justificação, a eminent Deputada Rita Camata, autora do Projeto, esclarece que a adoção de uma data nacional visa a simbolizar a luta contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes.

Erradicar a pedofilia, prática tolerada durante toda a história da humanidade, é uma das metas das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente e que reivindicaram a instituição da data, em Salvador, Bahia, em dezembro de 1998.

Justifica, ainda, que a criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. São seduzidos, coagidos ou induzidos a se prostituir. O crime cometido é o de estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

A data de 18 de maio foi a escolhida para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches, com oito anos e meio, na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

Foi aberto o prazo regimental para o recebimento de emendas, findo o qual, nenhuma foi apresentada.

Cabe-nos apreciar o mérito do Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Só temos que louvar o Projeto em questão.

A instituição de uma data em âmbito nacional para o tema da prostituição infantil, só trará vantagens ao combate dos crimes que envolvam o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e tanto mal fazem a esses seres ainda em formação.

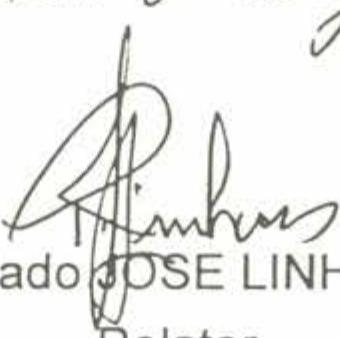
Essa nefanda prática envolve muito dinheiro, sendo atividade ilícita das mais rendosas, com o intuito de satisfazer pessoas possuidoras de desvios psicológicos que necessitam de tratamento especializado.

Muitas vezes, o abuso sexual de crianças e adolescentes dá-se no próprio lar, sendo os agressores parentes ou pessoas muito próximas das vítimas.

Cremos, no entanto, que a data deva ser mencionada como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. A palavra “exploração” completa os crimes cometidos pelo tipo de comércio que o Projeto visa a combater. Esse combate da sociedade brasileira não é apenas contra o abuso, mas também contra a exploração sexual desses seres, prática rechaçada por toda a nação e que vem vitimando física e psicologicamente milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos das Emendas que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSE LINHARES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSE LINHARES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSE LINHARES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa e Laura Carneiro, Vice-Presidentes; Airton Roveda, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lídia Quinan, Magno Malta, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; Almeida de Jesus, Antonio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Ivânia Guerra, Laire Rosado, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon – Suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **Laura Carneiro**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 01**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 02**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

•

PARECERES AO  
PROJETO DE LEI N°  
267-A, DE 1999

•

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 267-A, DE  
1999**

**O SR. NELSON MARCHEZAN** (PSDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com as homenagens que devemos à Deputada Rita Camata, quero encaminhar favoravelmente o Projeto de Lei nº 267-A, de 1999, da ilustre Parlamentar e outros, dizendo que o mesmo está adequado financeira e orçamentariamente.

Portanto, merece a aprovação com louvores desta Casa.

---

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE  
LEI N° 267-A, DE 1999

O SR. JÚLIO DELGADO (PMDB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queremos louvar a proposta da Deputada Rita Camata.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação houve duas emendas ao Projeto de Lei nº 267-A, de 1999. Destaco a que acrescenta à ementa a palavra "exploração", para ser considerado Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como ao art. 1º, no mesmo texto: "Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é pela aprovação e constitucionalidade.

Nos também, neste momento, saudar a Terceira Conferência Nacional da Criança e do Adolescente. Estivemos na vice-presidência e na presidência do Conselho Estadual de Minas Gerais durante três anos e queremos louvar essa iniciativa, sabendo que estaremos na defesa dos direitos da criança sempre discutindo na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação todas as matérias que lá forem levadas, inclusive a questão da diminuição da idade para fins penais.

I. O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No mérito, pela aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### **PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999**

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada RITA CAMATA

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei visando a instituir o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

A programação nacional, no âmbito federal, ficará a cargo do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente. As Secretarias de Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente incumbir-se-ão de coordenar esse dia, em âmbito regional. É o que dispõe o parágrafo único do art. 1º. As despesas decorrentes da instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizadas pelas instituições citadas no art. 1º, parágrafo único do Projeto.

Em sua Justificação, a eminent Deputada Rita Camata, autora do Projeto, esclarece que a adoção de uma data nacional visa a simbolizar a luta contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eradicar a pedofilia, prática tolerada durante toda a história da humanidade, é uma das metas das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente e que reivindicaram a instituição da data, em Salvador, Bahia, em dezembro de 1998.

Justifica, ainda, que a criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. São seduzidos, coagidos ou induzidos a se prostituir. O crime cometido é o de estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

A data de 18 de maio foi a escolhida para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches, com oito anos e meio, na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

Foi aberto o prazo regimental para o recebimento de emendas, findo o qual, nenhuma foi apresentada.

Cabe-nos apreciar o mérito do Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Só temos que louvar o Projeto em questão.

A instituição de uma data em âmbito nacional para o tema da prostituição infantil, só trará vantagens ao combate dos crimes que envolvam o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e tanto mal fazem a esses seres ainda em formação.

Essa nefanda prática envolve muito dinheiro, sendo atividade ilícita das mais rendosas, com o intuito de satisfazer pessoas possuidoras de desvios psicológicos que necessitam de tratamento especializado.

Muitas vezes, o abuso sexual de crianças e adolescentes dá-se no próprio lar, sendo os agressores parentes ou pessoas muito próximas das vítimas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cremos, no entanto, que a data deva ser mencionada como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". A palavra "exploração" completa os crimes cometidos pelo tipo de comércio que o Projeto visa a combater. Esse combate da sociedade brasileira não é apenas contra o abuso, mas também contra a exploração sexual desses seres, prática rechaçada por toda a nação e que vem vitimando física e psicologicamente milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos das Emendas que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

Deputado JOSE LINHARES  
Relator

90534106-187



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada RITA CAMATA  
**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### EMENDA MODIFICATIVA N° 01

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

  
Deputado JOSÉ LINHARES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada RITA CAMATA

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

Deputado JOSÉ LINHARES  
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa e Laura Carneiro, Vice-Presidentes; Airton Roveda, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lídia Quinan, Magno Malta, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; Almeida de Jesus, Antonio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Ivânia Guerra, Laire Rosado, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon – Suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

  
Deputada **Laura Carneiro**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 01**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**

2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.



Deputada **LAURA CARNEIRO**

2ª Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 267-A, DE 1999  
(DA SRA. RITA CAMATA)**

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas – 1999
  - parecer do Relator
  - emendas oferecidas pelo Relator (2)
  - parecer da Comissão
  - emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Ofício nº 368 /99-P

Brasília, 16 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 267/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,

Deputado **ALCEU COLLARES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

## ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades brasileiras:

no grau de Comendador:

o Senhor Jose de Souza Coelho, Empresário.

no grau de Oficial:

a Senhora Denise de Aragão Costa Martins, Professora de Linguística, Língua Clássica e Vernácula; e a Senhora Gisele Gama Andrade, Professora de Linguística, Língua Clássica e Vernácula

Brasília, 17 de maio de 2000, 179º da Independência e 112º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 690

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 59, de 1999 (nº 267/99 na Câmara dos Deputados), que "Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto aos dispositivos a seguir

Parágrafo único do art. 1º"Art. 1º"

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e as Secretarias da Justiça e aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional."

Razões do voto

"A atribuição de competência a órgão do Poder Executivo Federal cabe à lei de iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República, conforme dispõe a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta Magna. Da mesma forma, as atribuições que se pretende conferir às Secretarias de Justiça e aos Conselhos Estaduais, inserem-se na competência dos Governadores, tendo em vista a autonomia estadual conferida pelo art. 25 da Constituição Federal."

Art. 2º

"Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das instituições designadas no art. 1º."

Razões do voto

"A inconstitucionalidade é flagrante (art. 18 combinado com art. 25 da Constituição Federal), pois fere a autonomia dos estados quando impõe despesas às Secretarias de Justiça e aos Conselhos Estaduais."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de maio de 2000  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 129, de 12 de maio de 2000. Transferência indireta, para novo grupo de cotistas, da concessão outorgada a Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. "Autorizo Em 16.5.2000."

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTEARIA N° 19, DE 17 DE MAIO DE 2000

O SECRETARIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de se implementar, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, as atividades voltadas ao desenvolvimento de ações e programas de transporte urbano, em conformidade com o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, que estabelece as ações desta Secretaria Especial, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo de Transporte Urbano - GTRAN, no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - SEDU/PR.

Art. 2º O GTRAN, vinculado diretamente ao gabinete do Secretário Especial, terá as seguintes atribuições:

I - promoção de estudos para melhor caracterização do perfil socio-econômico do transporte urbano;

II - articulação com organismos governamentais, não governamentais e privados, objetivando definir as diretrizes de política para o transporte urbano;

III - desenvolvimento de programas e projetos, em parceria com os Estados e Municípios, em consonância com as diretrizes da política de transporte urbano vigentes;

Art. 3º O GTRAN será constituído por técnicos da SEDU/PR, a serem designados pelo Secretário Especial, podendo contar com a participação de especialistas, consultores, colaboradores eventuais e servidores requisitados na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OVIDIO DE ANGELIS



## INFORMAÇÕES ÚTEIS

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

## 1. papel:

- a) datilografada;
- b) digitada.

## 2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
- b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18.12.97, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19.12.97.

O horário de recebimento de matérias será das 8 às 16 horas para o Diário Oficial da União e das 8 às 12:30 horas para o Diário da Justiça.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

**PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS:  
R\$ 29,92**

**FONE 0800 61 9900**  
**FAX (0XX61) 313.9765**  
www.in.gov.br  
in@in.gov.br  
QUINTA-FEIRA, 18 MAI 2000

OF. nº 136 /2000-CN

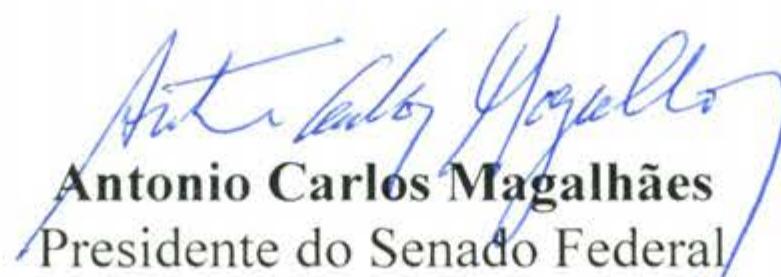
Brasília, em 23 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 690, de 2000, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (nº 267/99, na Casa de origem), que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex<sup>a</sup> a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

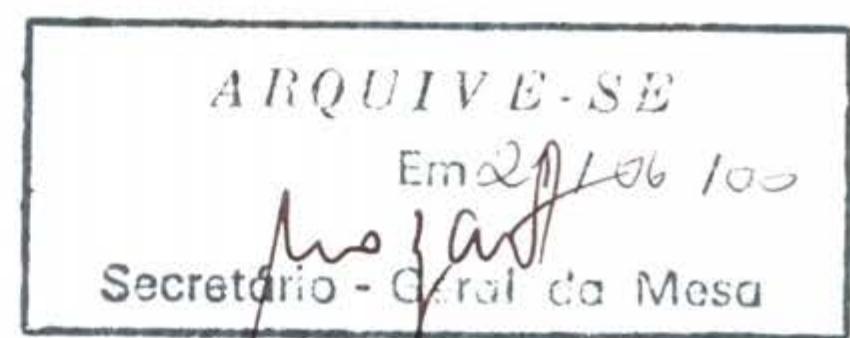
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração.

  
**Antonio Carlos Magalhães**  
Presidente do Senado Federal

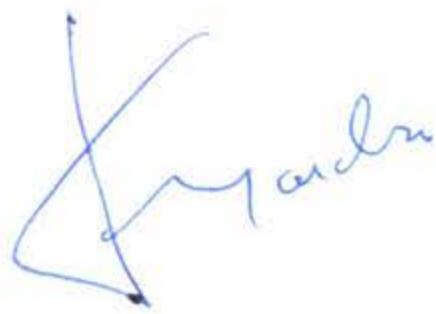
Exmº Sr.

Deputado **Michel Temer**

Presidente da Câmara dos Deputados



Sanciono em parte, pelas  
razões constantes da  
Mensagem da voto.  
17/5/00



Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das instituições designadas no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 09 de maio de 2000



Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

vpl/plc99059

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1999  
(nº 267/99, na Casa de origem)

**EMENTA:** Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**AUTOR:** Deputada Rita Camata

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

**LEITURA:** 16-4-99 - DCD de 23-3-99

**COMISSÕES:**

Seguridade Social e Família  
Finanças e Tributação  
Constituição e Justiça e de Redação

**RELATORES:**

- Dep. José Linhares  
- Dep. Nelson Marchezan  
Dep. Júlio Delgado  
- Dep. Geraldo Magela  
(Redação Final)

**ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL**

Através do Ofício PS-GSE/Nº 381, de 30-11-1999

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 2-12-99 - DSF de 3-12-99.

**COMISSÕES:**

Educação

Diretora

**RELATORES:**

Sen. Geraldo Cândido  
Sen. Marina Silva – Ad Hoc  
(Parecer nº 179/2000)  
Sen. Nabor Júnior (Parecer nº 431/2000 –  
Redação Final)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Através da Mensagem nº 125, de 9-5-2000.

**VETO PARCIAL MENS N° /2000-CN  
(nº 690/2000, na origem)**

**Parte sancionada:** Lei nº 9.970, de 17-5-2000  
(D.O.U. de 18-5-2000)

## **Partes vetadas:**

- Parágrafo único do art. 1º;
  - Art. 2º.

## LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**

Mensagem nº 690

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 59, de 1999 (nº 267/99 na Câmara dos Deputados), que "Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos dispositivos a seguir:

#### Parágrafo único do art. 1º

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento da Criança e do Adolescente, da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, estabelecer e coordenar a programação nacional no âmbito federal, e às Secretarias da Justiça e aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito regional."

#### Razões do voto

"A atribuição de competência a órgão do Poder Executivo Federal cabe à lei de iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República, conforme dispõe a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta Magna. Da mesma forma, as atribuições que se pretende conferir às Secretarias de Justiça e aos Conselhos Estaduais, inserem-se na competência dos Governadores, tendo em vista a autonomia estadual conferida pelo art. 25 da Constituição Federal."

#### Art. 2º

"Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão computadas nos orçamentos das instituições designadas no art. 1º."

16/02/2023  
16/02/2023

Fl. 2 da Mensagem nº 690, de 17.5.00

**Razões do voto**

“A inconstitucionalidade é flagrante (art. 18 combinado com art. 25 da Constituição Federal), pois fere a autonomia dos estados quando impõe despesas às Secretarias de Justiça e aos Conselhos Estaduais.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de maio de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FHC" followed by "Cardoso".

SGM/P 490/00

Brasília, 07 de junho de 2000.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício CN/nº 136, de 23 de maio de 2000, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, JOSE LINHARES, NELSON MARCHEZAN E GERALDO MAGELA, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 59, de 1999, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



MICHEL TEMER  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
DD. Presidente do Senado Federal  
N E S T A

**SGM/P** 490/00

**Brasília, 07 de junho de 2000.**

**Senhor Deputado,**

**Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº59, de 1999, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

**Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.**

**Atenciosamente,**

  
**MICHEL FEMER  
PRESIDENTE**

**Excelentíssima Senhor  
Deputado NELSON MARCHEZAN  
Gabinete nº 13, Anexo II  
N E S T A**

**SGM/P** 491/00

**Brasília, 07 de junho**

**de 2000.**

**Senhor Deputado,**

**Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº59, de 1999, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

**Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.**

**Atenciosamente,**

  
**MICHEL TEMER**  
**PRESIDENTE**

**Excelentíssima Senhor  
Deputado JOSÉ LINHARES  
Gabinete nº 860, Anexo IV  
N E S T A**

**SGM/P** 491/00

**Brasília, 07 de junho de 2000.**

**Senhor Deputado,**

**Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº59, de 1999, que “Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.**

**Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.**

**Atenciosamente,**

  
**MICHEL TEMER  
PRESIDENTE**

**Excelentíssima Senhor  
Deputado GERALDO MAGELA  
Gabinete nº 479, Anexo III  
N E S T A**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prejudicado em razão da aprovação da matéria  
Em 29/12/00  
PRESIDENTE  
100/100

**Requerimento  
(Da Sra. Rita Camata e outros)**

**Requer urgência para apreciação do  
Projeto de Lei nº 267, de 1999.**

**Senhor Presidente,**

**Requeremos com base nos arts. 153, e 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, que Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.**

**Sala das Sessões, em**

*05/05/99*

**Deputada RITA CAMATA**

*Rita Camata*  
*Ademir*  
*José Fernandes*  
*Gleisi Hoffmann*



## JUSTIFICAÇÃO PARA O REQUERIMENTO

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 68 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, para o II Encontro Nacional do Ecpat\* (originalmente End Children Prostitution in Asian Tourism), decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

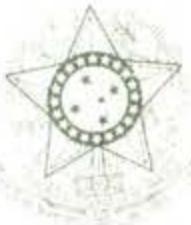
O Ecpat é uma organização internacional pelo fim da exploração sexual, pornografia infantil e tráfico de crianças para fins sexuais, surgida na Tailândia, hoje com escritórios em 35 países, e representado no Brasil pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Cedeca/Ba, coordenando um grupo de entidades não governamentais) no país.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.



O Estado do Espírito Santo apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes.

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; dois Estados brasileiros - Mato Grosso e Santa Catarina - que já haviam instituído dias oficiais, abrem mão dessas datas em prol da data escolhida para dia nacional;

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança para o próximo milênio é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.



**A exploração sexual e comercial** compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto, e aceitando a solicitação das entidades reunidas em Salvador no final do ano passado, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares.

Caixa: 13

Lote: 78

PL N° 267/1999  
67





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**



## PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

~~Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.~~

**Autora:** Deputada RITA CAMATA

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando a instituir o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

A programação nacional, no âmbito federal, ficará a cargo do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente. As Secretarias de Justiça e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente incumbir-se-ão de coordenar esse dia, em âmbito regional. É o que dispõe o parágrafo único do art. 1º. As despesas decorrentes da instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizadas pelas instituições citadas no art. 1º, parágrafo único do Projeto.

Em sua Justificação, a eminente Deputada Rita Camata, autora do Projeto, esclarece que a adoção de uma data nacional visa a simbolizar a luta contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Eradicar a pedofilia, prática tolerada durante toda a história da humanidade, é uma das metas das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente e que reivindicaram a instituição da data, em Salvador, Bahia, em dezembro de 1998.

Justifica, ainda, que a criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. São seduzidos, coagidos ou induzidos a se prostituir. O crime cometido é o de estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

A data de 18 de maio foi a escolhida para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches, com oito anos e meio, na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

Foi aberto o prazo regimental para o recebimento de emendas, findo o qual, nenhuma foi apresentada.

Cabe-nos apreciar o mérito do Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Só temos que louvar o Projeto em questão.

A instituição de uma data em âmbito nacional para o tema da prostituição infantil, só trará vantagens ao combate dos crimes que envolvam o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e tanto mal fazem a esses seres ainda em formação.

Essa nefanda prática envolve muito dinheiro, sendo atividade ilícita das mais rendosas, com o intuito de satisfazer pessoas possuidoras de desvios psicológicos que necessitam de tratamento especializado.

Muitas vezes, o abuso sexual de crianças e adolescentes dá-se no próprio lar, sendo os agressores parentes ou pessoas muito próximas das vítimas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Creamos, no entanto, que a data deva ser mencionada como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". A palavra "exploração" completa os crimes cometidos pelo tipo de comércio que o Projeto visa a combater. Esse combate da sociedade brasileira não é apenas contra o abuso, mas também contra a exploração sexual desses seres, prática rechaçada por toda a nação e que vem vitimando física e psicologicamente milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos das Emendas que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

Deputado JOSE LINHARES  
Relator

90534106-187



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada RITA CAMATA

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

Deputado JOSE LINHARES  
Relator

90534106-187



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Autora:** Deputada RITA CAMATA

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

Sala da Comissão, em 8 de junho de 1999.

Deputado JOSE LINHARES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 267, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa e Laura Carneiro, Vice-Presidentes; Airton Roveda, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lídia Quinan, Magno Malta, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; Almeida de Jesus, Antonio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Ivânia Guerra, Laire Rosado, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Serafim Venzon – Suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **Laura Carneiro**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**



**PROJETO DE LEI Nº 267, DE 1999**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 01**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**



**PROJETO DE LEI N° 267, DE 1999**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 02**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
2ª Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



## Solicitação de Trabalho

(Usar um formulário para cada trabalho)

### Dados do solicitante

Nome do Deputado:

*Nair Xavier Lobo*

Partido/Estado: | Gabinete:  
PMBR GO | 941

### Tipo de trabalho

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Constituição | <input type="checkbox"/> Parecer à proposição      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar       | <input type="checkbox"/> Assessoramento à Comissão |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                    | <input type="checkbox"/> Estudo                    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo    | <input type="checkbox"/> Consulta                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução              | <input type="checkbox"/> Revisão                   |
| <input type="checkbox"/> Emenda a proposição               | <input type="checkbox"/> Pequeno Expediente        |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                      | <input type="checkbox"/> Grande Expediente         |
| <input type="checkbox"/> Indicação                         | <input type="checkbox"/> Comunicação de Liderança  |
| <input type="checkbox"/> Recurso                           |  |

Conteúdo e orientação sobre o trabalho (Se necessário, continuar no verso)

*Blabaran ponecer favorável - PL n.º 267/99*

Assinale se desejar contato prévio com o consultor indicado para a elaboração do trabalho

Data:

Assinatura do Deputado:

*Nair Xavier Lobo*

Núcleo	Distribuição	Liberação	Recebimento
	<u>Área</u> <u>S</u>		
Diretor	<u>DRM</u>	Coordenador _____	Assin. _____
Consultor	<u>Dr. Moacyr</u>		Ponto _____
Prazo	<u>04/12/99</u>	Data: <u>1</u> <u>1</u> <u>1</u>	Data: <u>1</u> <u>1</u> <u>1</u>
Coordenador	<u>Cláudia Lobo</u>		

### Despachos da Consultoria

*Solicitada a devolução, pelo Gabinete da Deputada Nair Xavier Lobo, à CCJR, no parecer.*

*13.5.99, 07.12.99*

*Amadeu T. Lobo*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA N° 01**

**MATÉRIA: PROJETOS AUTORIZATIVOS**

**1. ENTENDIMENTO:**

A) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR DETERMINADA PROVIDÊNCIA, QUE É DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, É INCONSTITUCIONAL.

B) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO É INCONSTITUCIONAL.

**2. FUNDAMENTO:**

- 2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

**3. PRECEDENTES:**

**3.1. PROJETO DE LEI N° 2084/89**

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Sergio Spada, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 07/06/1990.

**3.2. PROJETO DE LEI N° 1892/89**

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Messias Góis, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 04/04/90.

**3.3. PROJETO DE LEI N° 2294/91**

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 29/09/93 (18ª Reunião Ordinária de 1993).

### **3.4. PROJETOS DE LEI N°s 3167-A/92 e 1132-B/91**

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

### **3.5. OFÍCIO N° 163/90-CCJR**

Declarou a prejudicialidade de 112 projetos de lei que autorizavam o Poder Executivo a tomar determinada providência, e 37 projetos de lei que dispunham sobre a criação de estabelecimento de ensino.

### **3.6. Ofício nº 155/91-CCJR**

Declarou a prejudicialidade de 37 projetos de lei que autorizavam o Poder Executivo a tomar determinada providência, e 28 projetos de lei que dispunham sobre a criação ou transformação de estabelecimento de ensino.

### **3.7. ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 07/11/90**

## **4. JUSTIFICAÇÃO:**

### **4.1. PARECER: Deputado Sergio Spada**

"O fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua inconstitucionalidade, por falta de legítima iniciativa." (PROJETO DE LEI N° 2084/89)

### **4.2. PARECER: Deputado Messias Góis**

"No caso concreto, entre as atribuições pertinentes ao Poder Executivo está o de promover o ensino nos três graus. A conveniência e a disponibilidade de recursos, após estudos de viabilidade determinam a construção de uma escola de nível superior ou não, de universidades ou escolas isoladas.

Não sei onde encontrar fundamento legal para sua apresentação, pois mesmo aprovado, não cria uma obrigação, pois fica na dependência de ser, a universidade idealizada, passível de implantação quando houver dotação orçamentária própria e suficiente para tal.

Autorizar o que já está autorizado pela Constituição é redundância. (...) Numa hipótese de haver aprovação deste projeto, qual a sanção que sofreria o Executivo pelo seu não cumprimento? Nenhuma." (PROJETO DE LEI Nº 1.892/89)

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.



Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente

ccp

CÂMARA DOS DEPUTADOS



10 MAI 09 45 010040

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
TOCOLO GERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº 10040 / 00

PL 267/99

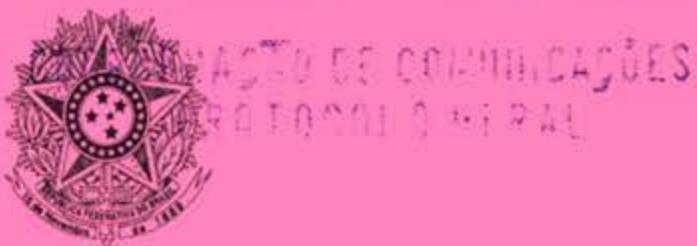
INTERESSADO: Senado Federal Primeira  
Secretaria

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO: Proposição Legislativa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

22 AGO 1154 017352



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GoiA 103/00

PROCESSO Nº 267199 /

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
P-2000/17352 (V. 1)  
DATA: 22.08.2000  
ASSUNTO: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
INTERESSADO: CONGRESSO NACIONAL PRES  
PROCEDÊNCIA: CONGRESSO NACIONAL PRES  
ÓRGÃO: SEPOG

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

Lote: 78

Caixa: 13

PL N° 267/1999

83

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	Presidência
Data:	22/08/00
Ass.	Ass. /
Nº	13:45
Ponto:	3491

Câmara dos Deputados

22 mil 11548 017352

COPIAS AUTOMATIZADAS  
PROTÓCOLO NACIONAL

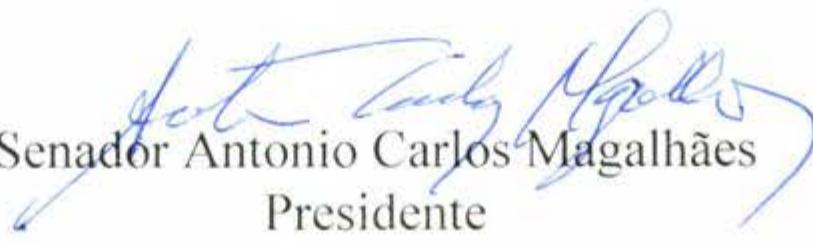
Ofício nº 237 (CN)

Brasília, em 21 de agosto de 2000.

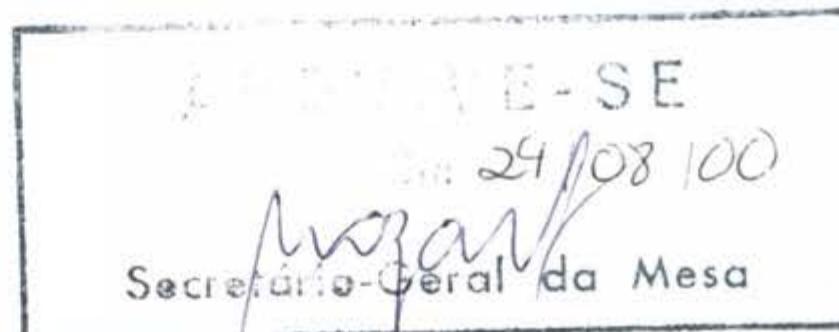
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada no dia 9 de agosto do corrente ano, manteve o veto parcial apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1999 (PL nº 267, de 1999, na Câmara dos Deputados), que “institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Atenciosamente,

  
Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Michel Temer  
Presidente da Câmara dos Deputados  
jbs/plc99059vp